



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONTRATO Nº 0077/2019

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPORÁ E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito **NAÇOITAN ARAÚJO LEITE**, portador do CPF Nº 282.447.611-72 e Rg nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RICCO CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ: 12.350.844/0001-41, localizado na Al Alcides de Araújo Romão, nº 1116, quadra 63, lote 04, CEP 74.350-030, Loteamento Faicalville, Goiânia - Go, neste ato representado pelo Sr. **HENRIQUE FERNANDES FONSECA**, identidade 5137834 SSP-GO, CPF: 008.837.591-95, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para “contratação de empresa de engenharia civil para a construção de três portal nas entradas da cidade de Iporá/GO, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo”.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	construção de três portal nas entradas da cidade de Iporá/GO, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo	1,0000	SO	412.056,8700	412.056,8700
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$					412.056,87

O valor do contrato é de **R\$ 412.056,87** (quatrocentos e doze mil e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias: **Construção de Portais - 10.08.26.782.1128.1.282-4.4.90.51 Ficha 61**

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico financeiro e com as medições, aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Contratante, através da fiscalização dos serviços. O primeiro pagamento dos Serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO e/ou CAU. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva

ordem bancária de pagamento. A liberação do pagamento ficará condicionada à situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

II. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura e de forma legível, a qual deverá indicar o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

III. A Nota Fiscal/Fatura de serviços será devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

IV. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao contratado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

V. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Comunicar o Município por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

II. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

III. A **CONTRATADA** empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, fornecendo mão-de-obra e maquinários para o bom andamento dos serviços e de acordo com o previsto nos projetos e nas especificações, atendendo os prazos estipulados;

IV. Possuir a frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado, além de ter encarregado do serviço, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho, e ainda, pessoal especializado de comprovada competência;

V. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à instalação do serviço, execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, bem como, providências quanto à legalização da obra perante aos órgãos municipais, estaduais ou federais;

VI. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII. Quando a legislação exigir, devido ao tipo da obra ou serviços, a **CONTRATADA** deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos Órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos para a execução dos serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias;

VIII. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nas especificações, devendo se ocorrer defeitos, ser corrigido às próprias expensas, sendo que, o prazo de garantia para os serviços contratados não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para materiais e equipamentos e 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

IX. Atender ao disposto no Edital quanto as obrigações da licitante vencedora.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

II. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

- III. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar o serviço objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- I. Para a execução do contrato, a licitante deverá prestar garantia da perfeita execução do objeto, até o dia anterior ao do início das obras, no montante de 3% (três por cento) do montante contratado, nos termos § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
 - II. Caução em dinheiro que será recolhida através de guia própria, vinculada em conta remunerada, em agência bancária a critério da Contratante;
 - III. Em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
 - IV. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - V. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
 - VI. A garantia de que trata os itens anteriores, será liberada ou restituída à Contratada após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- I- O prazo de vigência do contrato será conforme cronograma físico financeiro contado a partir da emissão da ordem de serviços até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - CLÁUSULA NONA - PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- I- Os serviços deverão ser executado no prazo de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro, a ser contados a partir da expedição da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- I. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- II. O prazo de início da execução dos serviços será no máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviços, atendendo o cronograma físico financeiro;
- III. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de obras e serviços:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termocircunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Cláusula V, inciso VI deste contrato;
 - b1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
 - b2) O prazo a que se refere à alínea b do inciso III desta Cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCINDIBILIDADE

- I. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes contratantes, hipótese em que caberá a **CONTRATADA** receber o valor de acordo com o serviço prestado;
- b) Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- d) Atraso na conclusão das obras;
- e) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- g) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- h) E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração do Município;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelo Solicitante e/ou Gestor devidamente designado para este fim, ou engenheiro e/ou arquiteto devidamente habilitado do Município;
- II. A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica da equipe de engenharia do Município de Iporá- Goiás, através de profissional (is) devidamente habilitado (s) e designado (s);
- III. A presença da fiscalização nos serviços não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas;
- IV. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através do caderno de encargos, especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada a fim de que sejam tomadas as devidas providências, inclusive no caso de necessidade de mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, a **CONTRATADA** deverá apresentar solicitação escrita minuciosamente justificada à fiscalização da obra;
- V. Os serviços rejeitados pela fiscalização, considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, empregando-se materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

VI. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

VII. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização a **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre o mesmo e seus empregados.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Foro do presente Contrato é o da cidade de Iporá-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Iporá-Go, 20 de maio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ

Naçoitán Araújo Leite
Contratante

RICCO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 12.350.844/0001-41

Representado pelo Sr. HENRIQUE FERNANDES FONSECA

CPF: 008.837.591-95

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____